



JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS
119/2021
PROCESSO: 119/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) EM OBRAS PARA RECONSTRUÇÃO DA INFRAESTRUTURA ESPORTIVA DO GINÁSIO LOCALIZADO NO BAIRRO CALHEIROS AFETADA PELO CICLONE BOMBA OCORRIDO EM 30 DE JUNHO DE 2020, NO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR CELSO RAMOS/SC REFERENTE AO CONVÊNIO Nº 2021-TR000193 – FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA), TENDO EM VISTA TER SIDO LOTE FRACASSADO NA LICITAÇÃO ANTERIOR (TOMADA DE PREÇOS Nº 42/2021).

EMPRESAS QUE ENTREGARAM ENVELOPES:

AMVT CONSTRUÇÕES LTDA
TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
FC CONSTRUÇÕES LTDA

ANALISANDO AS DOCUMENTAÇÕES JUNTAMENTE COM AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DEU INÍCIO AO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO DO PROCESSO 119/2021 – TOMADA DE PREÇOS 119/2021:

ALEGAÇÕES DA EMPRESA **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**:

QUE A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA**:

- “NÃO APRESENTOU ACERVO TÉCNICO COM ESTRUTURA METÁLICA, O MESMO CONSTA SOMENTE NO ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”;

APÓS ANÁLISE DOS APONTAMENTOS REALIZADOS PELAS EMPRESAS SUPRACITADAS JUNTAMENTE COM A ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO APRESENTADA POR CADA UMA DAS EMPRESAS EM RELAÇÃO A HABILITAÇÃO A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ASSIM JULGOU:

1) A EMPRESA AMVT CONSTRUÇÕES LTDA NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

-QUANTO AS ALEGAÇÕES DA EMPRESA TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA:

- CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA AMVT CONSTRUÇÕES LTDA APRESENTOU OS ATESTADOS REGISTRADOS NO CREA JUNTAMENTE



COM AS RESPECTIVAS CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO EM CONFORMIDADE COM O SOLICITADO NO EDITAL.

QUANTO A ANÁLISE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES ACERCA DOS DEMAIS DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS DA EMPRESA:

CONSTATOU-SE QUE A EMPRESA CUMPRIU COM TODAS AS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS RELACIONADAS À SUA HABILITAÇÃO NO CERTAME. ASSIM, A EMPRESA **AMVT CONSTRUÇÕES LTDA** RESTA HABILITADA NO CERTAME.

2) A EMPRESA **FC CONSTRUÇÕES LTDA** NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

NÃO APRESENTOU O MEMORIAL DE CÁLCULO BEM COMO O ÍNDICE REFERENTE AO GRAU DE ENDIVIDAMENTO, CONFORME SOLICITADO NOS ITENS 7.2.2.7 E 7.2.2.7.1 DO EDITAL QUE PRESCREVEM:

7.2.2.1 – “Prova de boa situação financeira da licitante. A boa situação financeira da empresa será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por:

-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.2.2.1.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.”

CONSTATOU-SE TAMBÉM DIVERGÊNCIAS DE INFORMAÇÕES NOS DOCUMENTOS APRESENTADOS, POIS A EMPRESA APRESENTOU A CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA CONTENDO NA MESMA O NÚMERO DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL COMO SENDO 1, PORÉM A EMPRESA APRESENTOU JUNTAMENTE AOS DOCUMENTOS DO A SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL, ALÉM DE O



CAPITAL SOCIAL CONTIDO NA CERTIDÃO DE PESSOA JURÍDICA ESTAR EM DESCONFORMIDADE COM O CONTIDO NA ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E ESTE, POR SUA VEZ, DIFERENTE DO CONTIDO NO BALANÇO PATRIMONIAL.

ASSIM, CORROBORANDO, DE IGUAL MANEIRA CONSTATOU-SE QUE DESATENDE AO EDITAL EM RELAÇÃO AO BALANÇO PATRIMONIAL, UMA VEZ QUE O EDITAL ASSIM PRESCREVE:

“7.2.2.2 – Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, conforme art. 31 da Lei 8.666/1993.”(GRIFO NOSSO)

A EMPRESA PODERIA TER ATUALIZADO SEU BALANÇO POR ÍNDICES OFICIAIS, INCLUSIVE TRAZENDO NOTAS EXPLICATIVAS PORÉM APRESENTOU O BALANÇO ENCERRADO DE 2020, SEM NENHUMA ATUALIZAÇÃO. E ESTE BALANÇO APRESENTADO NÃO ATENDE AO ITEM 7.2.2.6:

“7.2.2.6– Comprovação de possuir capital social mínimo de valor não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, devendo a comprovação ser feita através do Balanço Patrimonial.” (grifo nosso)

O CAPITAL SOCIAL PREVISTO NO BALANÇO PATRIMONIAL DA REFERIDA EMPRESA É INFERIOR A 10% DO VALOR ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO, AINDA QUE, EM SEU CONTRATO SOCIAL APRESENTE UMA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL, A MESMA NÃO ESTÁ CONTIDA NO BALANÇO, NEM EM NOTAS EXPLICATIVAS.

PORTANTO, EM ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS DITAMES EDITALÍCIOS, EM ESPECIAL AO ITEM 8.2:

“8.2 – Serão inabilitados os licitantes que deixarem de apresentar, na data aprazada, quaisquer dos documentos exigidos ou se os documentos entregues estiverem incompletos, ilegíveis ou contiverem emendas, rasuras ou outros vícios que prejudiquem a sua capacidade de comprovação.”

A EMPRESA **FC CONSTRUÇÕES LTDA** RESTA INABILITADA NO CERTAME.

3) A EMPRESA TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA NÃO ATENDEU A TODOS OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS:

NÃO APRESENTOU O MEMORIAL DE CÁLCULO BEM COMO O ÍNDICE REFERENTE AO GRAU DE ENDIVIDAMENTO, CONFORME SOLICITADO NOS ITENS 7.2.2.7 E 7.2.2.7.1 DO EDITAL QUE PRESCREVEM:

7.2.2.1 – “Prova de boa situação financeira da licitante. A boa



situação financeira da empresa será aferida através da apuração do Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), representado por:

-Índice de Liquidez Geral: maior ou igual a 1,00

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Liquidez Corrente: maior ou igual a 1,00

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

-Índice de Solvência Geral: maior ou igual a 1,00

$$ISG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

-Índice de Endividamento Total: menor ou igual a 0,50

$$IE = \frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}}$$

7.2.2.1.1 – A licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar as fórmulas devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço, estes assinados pelo contador e pelo representante legal da empresa.”

ASSIM, COMO DESATENDEU AO EDITAL, OU NÃO CUMPRIU A **TODOS** OS REQUISITOS HABILITATÓRIOS, A EMPRESA **TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA** RESTA INABILITADA DO CERTAME.

CONCLUINDO:

RESTAM INABILITADAS AS EMPRESAS:

FC CONSTRUÇÕES LTDA

TRIO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA

RESTA HABILITADA A EMPRESA:

AMVT CONSTRUÇÕES LTDA

DESTA FORMA ENCERRA-SE A PRESENTE SESSÃO, ABRINDO DESDE JÁ O PRAZO RECURSAL. FICA MARCADA A DATA DE 01/02/2022 ÀS 14:30HRS PARA A ABERTURA DO ENVELOPE CONTENDO A PROPOSTA DA EMPRESA HABILITADA SE NÃO HOVER RECURSO. CASO OCORRA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS, SE NECESSÁRIO, SERÁ AGENDADA NOVA DATA.

Governador Celso Ramos, 21 de janeiro de 2022.



**NAIM JOSÉ ZIEGLER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**NADIA DALMIRA ZIEGLER PEREIRA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**ALEXSANDRO MANOEL PORTO
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**SHEILA AVILA FERREIRA CUNHA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

**RAFAEL VANDO COSTA
MEMBRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO**